ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 329/GAB/2017 Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha: 9

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2.220 de 31 de julho de 2017, que: "**DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 340/17
31/7/17
Às 12:40 horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM N.1009/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2.219 de 31 de julho de 2017, que: "**DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria do programa de agilização das atividades escolares – PAE para atendimento às Unidades escolares urbana e Rurais do sistema municipal de Educação, onde a experiência do PAE é exitosa, e contribuiu muito com a Administração nos seus anos de vigência, por isso precisa ser atualizada e melhorada.

O Valor de R$5,00 (cinco reais) aluno/mês encontra-se defasado e requer atualização para suprir as perdas inflacionárias e abranger outras ações que se propõe, motivo que se propõe o novo valor de R$8,00 aluno/mês, equiparando-se ao aplicado nas escolas estaduais.

Faz-se necessário a inclusão de nova ações no PAE, em virtude do aumento de demandas que ocorreram na Educação Básica, cujos processos licitatórios centralizados não têm dado conta de responder em tempo hábil, por questões diversas que o envolvem. Situações de pequenos valores orçamentários, como: destelhamentos, queda de muros, portões, construção de fossas, etc., poderão ser solucionados com maior rapidez se gerenciados pelos Conselhos Escolares.

A questão orçamentária para implementação da Lei se resolverá dentro do Orçamento da SEMECE, pois todas as ações estão nele contempladas, cabendo apenas o remanejamento para a rubrica pertinente.

Esclarecemos, outrossim, que o município de Ouro Preto do Oeste é um dos pioneiros nessa proposta que é um item importante na Gestão Democrática da Escola, esse Programa é executado com sucesso pela

Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, e pela maioria dos municípios de Rondônia.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

Ouro Preto do Oeste-RO

PROJETO DE LEI N. 2.220 DE 31 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - fica criado o Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES - CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$ 8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017 e R$10,00 (dez reais) no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Para Fins de PAE e deste artigo considerar-se a também como unidade escolar urbana, a localizada no distrito de Rondôminas;

Art. 2° - O total de recursos a ser repassado a cada unidade escolar abrangida pelo PAE, será estabelecido, observado o número de alunos da matricula inicial ao do ano em curso;

Art. 3° A alocação de recursos para atender as unidades escolares, será rateada por fonte financiadora, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Aluno da Educação Infantil: recursos no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.365.0007.2028.0000;
II - Aluno da Educação Ensino Fundamental: recurso no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.361.0006.2026.0000;

Art. 4° As unidades escolares da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Conselhos Escolares - CE`s, que será responsável pela aplicação dos recursos financeiros oriundos do PAE.

§ 1° - Para o repasse dos recursos, a unidade executora apresentara anualmente, os seguintes documento:

I - Ofício do Presidente da CE, ou da instituição equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a celebração do convênio para a participação no PAE.
II - Ata de fundação da APP, devidamente registrada em cartório;
III - Estatuto do CE, devidamente registrada em cartório;
IV - Ata da última eleição do CE, devidamente registrada em cartório;
V - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do presidente e do Tesoureiro do CE.
VI - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do diretor (a) da escola.
VII - Comprovante de abertura da conta bancária especifica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAE;
VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IX - Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;
X - Certidão negativa de débito de tributos estadual;
XI - Certidão negativa de débito junto à RECEITA FEDERAL;
XII - Certificado de regularidade de situação CRS -FGTS;
XIII - Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND;
XIV - Declaração expressando o conhecimento das normas que regem o PAE.

§ 2° - Os recursos serão repassados à unidade executora da escola, em conta corrente aberta para este fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, o representante legal constituído na forma da lei e do estatuto.

Art. 5° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as Unidades Executoras - CE´s, mantenham atualizadas os seus cadastros junto à Prefeituras Municipal, com comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

Art. 6° Os processos Administrativos correspondentes ao repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras- CEs, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 4° e com prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na legislação pertinente.

Art. 7° Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do Ato pela Imprensa Oficial (site da transparência) que constarão, pelo menos, seguintes elementos:

I - Valor do repasse;
II - Identificação do programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 8° Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I - aquisição de materiais de expediente, Limpeza, conservação, incluindo: tecidos, linhas, plásticos, lonas, etc;
II - aquisição de materiais escolares, incluindo os materiais para atividades recreativas e esportivas contidas na Educação Física;
III - aquisição materiais de informática em geral;
IV - aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos;
V - aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;
VI - aquisição de gás de cozinha em situações extraordinárias e emergenciais;
VII - Serviço de manutenção e conservação dos prédios escolares.
VIII - Serviços de recuperação de mobiliários escolares
IX- Serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (Freezer's, geladeiras, televisores, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc.)
X - serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de comunicação;
XI - Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docentes e de apoio administrativo;
XII - Serviços de telefonia e internet;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

XIII - Serviços de limpeza e recuperação de fossas sépticas e de caixas d`água, e afins;
XIV - Serviços de esquadrias, vidraçaria;
XVI - Serviços de recarga toner e cartuchos;
XVII - Serviço de manutenção em informáticas;
XVIII - Serviços de manutenção da regularidade fiscal da unidade executora, inclusive contábeis;
XIX - Despesas bancárias, quando necessário;
XX - Aquisição de combustível e lubrificante para roçadeiras;

Parágrafo Único - Não será permitida a aquisição de equipamento e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com pessoal.

Art. 9° - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergências tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, e até pequenas salas para outros ambientes escolares, inclusive play graunds;

Art. 10. O Poder Executivos Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinam a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 11 . As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no que tange aos 40 % do FUNDEB.

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 12 - Os Recursos do PAE serão repassados às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, em 4 (quatro) parcelas trimestralmente, compreendidos para efeito de pagamento das parcelas. Os trimestres: Janeiro/Março/Abril/Junho/Julho/Setembro/Outubro e Dezembro.

Parágrafo Único - Os valores serão repassados no mês de fevereiro para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março, no mês de maio, para os trimestre de Abril/Maio/Junho, no mês de Agosto, para trimestre

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Doc.
Folha:

Julho/Agosto/Setembro e no mês de novembro, para o trimestre Outubro/Novembro/Dezembro.

Art. 13 - O prazo estabelecido para a aplicação dos recursos repassados pelo PAE às Unidades Escolares Urbana e Rurais de Ensino Público será de 60 (sessenta) dias, e a apresentação da respectiva prestação de contas, deverá ser feita até 30 dias após o termino do prazo para aplicação dos recursos.

§ 1 ° - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará na formalização de denuncia junto ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, na instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e, se for o caso com o decorrente encaminhado os resultados ao Ministério Público.

§ 2° As unidades escolares que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior, passarão a receber as parcelas do PAE, somente depois de sanada a inadimplência ou outros impedimentos.

§ 3° Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas ficais, recibos, fatura e outro) deverão atender às normas de direito financeiro público e, se for o caso, a Lei de Licitação e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo dos mesmos constar, sempre, o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

§ 4° A utilização dos recursos do PAE pelas unidades executoras das unidades escolares, será necessariamente, efetivada através de cheques nominativo ou ordem bancaria, da conta corrente especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

§ 5° O acompanhamento e controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 14 As Unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAE, Assim como sua prestação de contas em locais públicos tais como mural das escolas, mural de igrejas, posto de saúdes, rádios locais e jornais comunitários.

Parágrafo Único - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanha a execução do Programa.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Art. 15 A prestação de contas, além das exigências estabelecidas deverão conter os seguintes documentos:

a) Balancete de prestação de contas dos recursos repassados;
b) documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, recibos, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)
c) Extrato bancário da conta especial para o Programa, com a movimentação do período de execução;
d) Guia de recolhimento do saldo não aplicado e, se for o caso o comprovante de ingresso na receita orçamentária;
e) Declaração do responsável no documento comprobatória das despesas, certificado que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;
f) Declaração do conselho fiscal do CE de que os recursos foram aplicados em conformidades com a Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1459/09 de 08 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Fls.
Folha:

ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ouro Preto do Oeste - Rondônia



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

PROTOCOLO
FLS. 01

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
06.06.2017

Processo: 2007/2017

Interessado: SEMECE
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 1457/09 E NECESSÁRIO A INCLUÇÃO DE NOVAS AÇÕES NO PAE E A ALTERAÇÃO DO VALOR 5.00 PARA 8.00 POR ALUNO MÊS

P.J

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS. 02
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Ofício nº 74/SEMECE/17 Ouro Preto do Oeste – RO, 02 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Enviamos a Vossa Excelência, proposta de alteração da Lei 1457/09, que criou o Programa Municipal de Agilização das Atividades Educacionais – PAE, para análise e posterior envio à Procuradoria Jurídica, pelos motivos que exporemos abaixo:

- A experiência do PAE é exitosa, e contribuiu muito com a Administração nos seus anos de vigência, por isso precisa ser atualizada e melhorada;

- O Valor de R$5,00 (cinco reais) aluno/mês encontra-se defasado e requer atualização para suprir as perdas inflacionárias e abranger outras ações que se propõe, motivo que se propõe o novo valor de R$8,00 aluno/mês, equiparando-se ao aplicado nas escolas estaduais;

- Faz-se necessário a inclusão de nova ações no PAE, em virtude das do aumento de demandas que ocorreram na Educação Básica, cujos processos licitatórios centralizados não têm dado conta de responder em tempo hábil, por questões diversas que o envolvem;

- Situações de pequenos valores orçamentários, como: destelhamentos, queda de muros, portões, construção de fossas, etc., poderão ser solucionados com maior rapidez se gerenciados pelos Conselhos Escolares;

- A questão orçamentária para implementação da Lei se resolverá dentro do Orçamento da SEMECE, pois todas as ações estão nele contempladas, cabendo apenas o remanejamento para a rubrica pertinente.

Esclarecemos, outrossim, que o município de Ouro Preto do Oeste é um dos pioneiros nessa proposta que é um item importante na Gestão Democrática da escola e que esse Programa é executado com sucesso pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, e pela maioria dos municípios de Rondônia.

Dessa forma, convicto da preciosa atenção, subscrevemo-nos com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Rezalha Filho

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA

Segue processo devidamente formalizado com paginas numeradas de a

Em 06/04/17

Elvis Ferreira dos Santos
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: CONTABILIDADE
DATA:29.06.2017
PROCESSO: 2007/2017

Tendo em vista a natureza do processo, solicito manifestação técnica referente ao presente pedido, analisando a questão de adequação financeira e orçamentária.

Encaminho para manifestação.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 30/06/2017 12:35:54
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMECE (95)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de junho de 2017

Kelle Santos
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 04/07/2017 07:58:47
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Despacho

Considerando o despacho a folha n. 10, que encaminha o presente processo a contadoria, e o equivoco ao enviarem a esta Secretaria,, encaminho processo para conhecimento e deliberação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de julho de 2017.

Rondnele S. da Silva
SEMECE

Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria de Planejamento e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL
DOC 13
OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Da: Contadoria

Para: SEMECE

Assunto: Alteração de Lei 1457/2009

Segue processo 2007/2017 para demonstrativo do impacto do reajuste do valor aluno, bem como Declaração de Adequação Orçamentária.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Julho de 2017.

Denise M. Yamada
Contadora
CRC 256 240

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DC FLS OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 05/07/2017 10:47:44
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SEMECE (95)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

Despacho

Segue processo com despacho anexo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de julho de 2017.

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
CADASTRO Nº 4459-8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREFEITURA MUNIC
SEMECE
FSL 15
OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA MUNCIIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, neste Ato, representada pelo Assessor Especial da SMECE, abaixo identificado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que, para efetivação da majoração do valor aluno/mês de R$5,00 (cinco Reais) para R$8,00 (oito Reais) não ocorrerá impacto negativo ao Orçamento da Educação, uma vez que trata-se apenas de remanejamento da despesa.

Declaramos ainda que, os valores atuais não suprem os objetivos do programa e que os valores a serem alterados serão remanejados de fichas de despesas similares dentro da mesma programática, portanto o orçamento está adequado, para manutenção do Programas até o final do ano letivo de 2017.

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - 3.510 estudantes

PROGRAMA	ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	NECESSÁRIO	SALDO FICHA 159	A REMANEJAR
12.361.0006.2026.0000	3.3.50.41.00	262.000,00	225.600,00	67.680,00	36.400,00	31.680,00

OBS.: o valor será remanejado da ficha 180 – mesmo programa e mesma fonte de recursos.

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% - 1.482 estudantes

PROGRAMA	ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	NECESSÁRIO	SALDO FICHA 193	A REMANEJAR
12.365.0007.2028.0000	3.3.50.41.00	121.782,86	78.000,00	26.676,00	43.782,86	0,00

Obs.: O saldo na Ficha 193 é suficiente para garantir a majoração do valor a ser repassado.

Ouro Preto do Oeste, 06 de julho de 2017.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMECE FOLHA 16 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/07/2017 14:39:25
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Despacho

Segue o processo com a declaração de adequação orçamentaria, para as devidas providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de julho de 2017.

LUZINETE BARRETO DA SILVA
AGENTE EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MU
97

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 07/07/2017 12:02:33
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

Despacho

Segue processo para providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de julho de 2017.

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
CADASTRO Nº 4459-8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 162/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha:
Assinatura

AUTOS N. 2007/2017
ORIGEM: SEMECE
PROPONENTE: Executivo
INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação Câmara Municipal.
OBJETO: Projeto de Lei n.2.220/17 para Alterar Lei n.1.459/09

1- APRESENTAÇÃO

Conforme previsto no Regimento Interno dessa a. Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação de Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição do programa de agilização das atividades escolares – PAE, expondo os motivos para a alteração do valor de R$ 5,00 (cinco) reais por aluno ao mês, para R$ 8,00, valor equiparado as Escolas Estaduais, às fls.02. Juntou-se a Lei pela Semece às fls. 03/08. Declaração de Adequação Orçamentária as fls.15.

É o relatório, passo a opinar.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração dos valores quanto ao PAE.

Nota-se tratar-se de um Programa que traz muitos benefícios na Educação Básicas no que diz respeito a situações de pequeno valores orçamentários, em que os processos licitatórios centralizados não conseguem atender em tempo hábil, o PAE atende.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

2. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o Projeto de Lei n.2.220/2017 sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o parecer, S.M.J.

PJM de Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de julho de 2017.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 31/07/2017 10:17:20
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo com o Parecer Jurídico nº 460/2017 e Projeto de Lei elaborado para assinatura.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2017.

Kelle Santos
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2007/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 31/07/2017 12:07:07
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

---

segue processo com projeto de Lei assinado

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2017.

MARINALVA RESENDE VIEIRA
CADASTRO Nº 802/8

Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.
Folha:
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 230/09
Folha 015
Assinatura

LEI Nº 1459 DE 08 DE Julho DE 2009.

"CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, Associações de Pais e Professores - APP's, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, ao custo/aluno/mês, à base de até R$ 5,00 (cinco reais), para cada aluno matriculado;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as unidades executoras APP's, mantenham atualizados os seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3° Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras APP's, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo 4° e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na legislação pertinente.

Art. 4° Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;
II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 230/09
Folha 016
Assinatura

IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5° - Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares-PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – serviços de manutenção e conservação dos prédios escolares;
II – serviços de recuperação de mobiliários escolares;
III – serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (freezer's, geladeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc)
IV – serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo;
V- serviços de telefonia e internet;
VI-limpeza e recuperação de fossas sépticas;
VII-serviços de esquadrias e vidraçaria;
VIII- serviços de recarga toner e cartuchos;
IX- serviços de manutenção em informática;
X-recarga de gás de cozinha;

Parágrafo único - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinará a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange aos 40% do FUNDEB.

I-Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II-Manutenção da Educação Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura